



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR CARLOS ALBERTO**

PROJETO DE LEI Nº040/2014

"Institui o "Programa Calçada Limpa" no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências".

Art. 1º A presente proposta de Projeto Lei que institui o "Programa Calçada Limpa" no âmbito do Município de Manaus que consiste no estímulo à adoção, pelos estabelecimentos comerciais, de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis.

Parágrafo único. O poder público deverá incentivar a realização de campanhas de informação, educação e comunicação sobre o "Programa Calçada Limpa".

Art. 2º O coletor de resíduos deverá ser disposto na porta dos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, e conter espaços próprios para o descarte de resíduos sólidos como papel, papelão, plásticos e derivados, lixo eletrônico, bitucas de cigarro, e outros para os demais itens.

Parágrafo único. O Poder público poderá firmar convênios ou contratos de parcerias, com o objetivo de instalação dos coletores de lixo por particulares, estabelecendo a forma de exploração de espaço visual.

Art. 3º A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não poderão ocupar a faixa livre reservada a circulação de pedestres, respeitando a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).

Art. 4º A manutenção do coletor de lixo, em especial a retirada dos resíduos recicláveis será efetuada por cooperativas permissionárias da prefeitura de Manaus, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 25 de Fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO
Vereador – PRB
2º Secretário da CMM



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR CARLOS ALBERTO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem por finalidade contribuir para atenuar a questão da limpeza e do lixo nas calçadas, além de colaborar com a preservação do meio ambiente, propiciando uma cidade mais bonita e agradável, de forma simples e barata.

Com efeito, a iniciativa prevê que o poder público por meio das secretarias competentes incentivem a adoção pelos comerciantes de coletores de lixo com espaços próprios para produtos, utilizando-se para tanto, de campanha informativa, educativa e de comunicação sobre o "Programa Calçada Limpa".

Desta forma, o engajamento dos comerciantes no "Programa Calçada Limpa" será benéfico na medida em que diminuirá o lixo cotidiano dos estabelecimentos, mediante simples aquisição e disposição pelos comércios na entrada de lixeira com espaços destinados a itens em especial.

Para a cidade de Manaus a campanha será extremamente positiva diante da melhora principalmente no centro da cidade, e na manutenção da limpeza das calçadas e no reflexo desta ação afirmativa perante a população, em busca de uma cidade mais agradável e limpa.

A proposta do "Programa Calçada Limpa" também auxiliará na preservação do meio ambiente e da saúde pública, por evitar situação como, a proliferação de doenças, obstrução de bueiros, diminuição da vazão da água e enchentes. O objetivo é incentivarmos o descarte de resíduos em local adequado, educando os cidadãos a despejarem o seu resíduo em recipiente próprio e reciclável, e concretizar este projeto em nível nacional, uma vez que a preservação do meio ambiente, é uma das maiores preocupações da atualidade.

A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de tratar de assunto que é de total interesse da humanidade, uma vez que é imperativa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, é um princípio constitucional impositivo, previsto na Constituição Federal, o que impõe ao Poder Público em todas as suas esferas (Federal, Estadual e Municipal), o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Artigos 23, VI, VII; 24, VI e VIII e 225 da CF (íntegra abaixo).

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR CARLOS ALBERTO**

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art. 225. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

.....

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

.....

O Programa Calçada Limpa será uma medida que vem corroborar de forma eficaz com manutenção da limpeza principalmente do centro histórico de Manaus, e sob o aspecto da economia pública permitirá a participação de cooperativas e permissionárias de serviços públicos na retirada dos itens recicláveis. É neste sentido que se coloca a relevância desta proposta de Projeto Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre, a sociedade e o Poder Público, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos nossos direitos. Por isso, conto com a colaboração dos meus pares nesta Augusta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 25 de Fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO
Vereador – PRB
2º Secretário da CMM